

SEGUNDO TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE: SINDICATO DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, COM VIGENCIA 2019 A 2020.

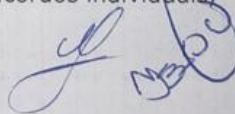
Os sindicatos: de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Foz do Iguaçu com CNPJ nº 76.296.193/0001-31, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. NEUSO MORELLO REFAGNIN e o Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu, com CNPJ nº 77.947.885/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. VILSON OSMAR MARTINS, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes e, pela motivação exposta, no seguinte arrazoado:

Em razão da declaração de pandemia do vírus chamado "Coronavirus" (COVID - 19) pela Organização Mundial da Saude (OMS), e com base nos informes oficiais expedidos pelos governos, Municipal, Estadual e Federal e ainda, da Notificação Recomendatória - Pa-Promo nº 000048.2020.09.006/9 do Ministério Público do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., os sindicatos representativos das categorias de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Foz do Iguaçu, representante Patronal e Laboral, vem por meio desta, orientar e propor medidas quanto ao trabalho e prevenção dos integrantes e assistidos da categoria, visando minimizar os impactos e a disseminação do vírus em nossos estabelecimentos comerciais - hotéis, bares, restaurantes e similares de Foz do Iguaçu e região e a toda população.

Nossa categoria é muito peculiar no atendimento gastronômico, hospedagens e entretenimento de viajantes nacionais e internacionais, razão pela qual os trabalhadores da categoria estão expostos a potenciais riscos de contaminação.

Diante disso, e em atenção à Medida Provisória nº 936 de 01/04/2020, publicada no D.O.U. de 01.04.2020 - Edição Extra D, os Sindicatos Patronal e Laboral, formalizam o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, nos seguintes termos:

1 - Fica autorizada a Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho e/ou a Redução Proporcional de Jornada de Trabalho, para todos os empregados, em todas as faixas salariais, através de acordos individuais.



nos expressos termos do disposto pelo Art. 12 *caput* – Paragrafo Único, da Medida Provisória 936.

2 – O presente Termo Aditivo tem duração de 02(dois) a 05(cinco meses);

3 – Serão comunicados ao Ministério da Economia e ao Sindicato Laboral, "os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salario ou de suspensão temporária de contrato de trabalho, deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo máximo de dez dias corridos, contados da data de sua celebração".

4 – Permanecem em vigor as demais clausulas do Termo Aditivo firmado em 20.03.2020 e registrado no Ministério da Economia nº MR013294/2020 de 24.03.2020;

5 – O presente, Segundo Termo Aditivo, diante da impossibilidade da realização de assembleia presencial em razão do distanciamento social determinado pelas autoridades, será comunicado aos integrantes de ambas as categorias, através de meios digitais (whatsapp);

6 – Pelo descumprimento de quaisquer clausulas acordadas, as partes sujeitam-se à multa de 50%(cinquenta por cento) do piso da categoria, previsto na CCT, que, se devido pelo Empregador, será por clausula, favor da parte prejudicada.

7 – Diante das determinações de distanciamento social vigente na data da assinatura deste instrumento, as comunicações entre as partes acordantes poderão ser realizadas via on line, através de e-mails: sindicato@stthfi.com.br e sindihoteis@sindihoteisfoz.com.br

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2020.

**SINDICATO DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARE DE
FOZ DO IGUAÇU**

NEUSO MORELLO RAFAGNIN

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU**

VILSON OSMAR MARTINS